

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PROVIMENTO CRE Nº 8/2022 TRE/CRE/CJA/AT

Dispõe sobre as rotinas relativas às denúncias sobre propaganda eleitoral irregular, nas zonas eleitorais do estado, recebidas pelo Sistema Pardal nas Eleições de 2022.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.1965; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; e artigos 6º, inciso VII, 9.º e 10, I da Resolução TRE/MS n. 652/2019 - Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da lei n.º 9.504/97, art. 6º e seguintes da Res. TSE n. 23.610/2019, art. 54 e seguintes da Res. TSE n. 23.608/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Res. TRE/MS n. 771/2022, que dispõe sobre o exercício do poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral no pleito de 2022;

CONSIDERANDO as funcionalidades do Sistema Pardal, disponibilizado nas Eleições 2022 por meio da Portaria TSE n. 553 de 7 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria supervisionar, orientar e fiscalizar a prestação jurisdicional no âmbito do primeiro grau desta Justiça Especializada; e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos no âmbito das zonas eleitorais do estado, referentes às rotinas de utilização do Sistema Pardal, visando garantir a efetividade, celeridade e transparência no gerenciamento das notícias de irregularidade em propaganda eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. As denúncias relacionadas aos atos de propaganda eleitoral irregular, formuladas por meio do Sistema Pardal, nas Eleições 2022, serão recebidas diretamente pelas zonas eleitorais.

§ 1º Nos municípios que contam com mais de uma zona eleitoral, serão responsáveis pelo recebimento das denúncias as indicadas para o exercício do poder de polícia na Resolução TRE /MS n. 771, de 23 de maio de 2022.

§ 2º A(o)s chefes de cartório das zonas eleitorais, com atribuições do poder de polícia, serão cadastrada(o)s com perfil "Cartório" no sistema Pardal.

§ 3º Para o cadastro das demais servidoras e dos demais servidores, autorizada(o)s pela juíza ou pelo juiz eleitoral, deverá ser aberto chamado via Central de Serviços, contendo as seguintes informações:

I - zona eleitoral;

II - nome do servidor.

Art. 2º. Serão direcionadas às zonas eleitorais as denúncias relacionadas às irregularidades dos atos de propaganda eleitoral.

Parágrafo único. Notícias relacionadas aos crimes eleitorais são direcionadas para o Ministério Público Eleitoral, automaticamente pelo Pardal.

Art. 3º. As denúncias realizadas pelo aplicativo Pardal serão recepcionadas até a data de diplomação das candidatas eleitas e dos candidatos eleitos nas Eleições 2022.

Art. 4º. As notícias de irregularidade em propaganda eleitoral deverão conter, obrigatoriamente, o nome e CPF da(o) noticiante, além da descrição do fato e elementos de prova ou indícios da materialidade do ato irregular, tais como vídeos, fotos, áudios.

§ 1º O sistema PARDAL exigirá detalhamento da identificação da(o) noticiante a fim de evitar o uso de dados de terceiro para a efetivação das denúncias.

§ 2º Não será permitido o envio de notícia de irregularidade sem o preenchimento integral dos campos relativos ao tipo de denúncia e dos dados da(o) noticiante.

Art. 5º. A juíza ou o juiz eleitoral, após triagem, deverá converter a denúncia em processo de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral - NIP, no sistema PJe, exceto quando:

I - os fatos narrados pela(o) noticiante não se enquadrem em ato de propaganda eleitoral irregular;

II - forem recebidas notícias em duplicidade ou consideradas similares pelo PARDAL;

III - após notificação automática do PARDAL, a noticiada ou o noticiado comprovar a regularização do ato, no prazo legal.

Parágrafo único. O motivo do arquivamento deverá ser registrado no Sistema PARDAL, em campo próprio disponível na funcionalidade "DAR BAIXA".

Art. 6º. Poderá o juiz eleitoral determinar a constatação ou a imediata remoção, suspensão ou apreensão da propaganda irregular, se existentes motivos de urgência.

Parágrafo único. Após a lavratura do termo de remoção/constatação deverá ser o processo autuado na classe Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral.

Art. 7º. Autuado procedimento na classe Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral no PJe, o cartório eleitoral adotará as medidas contidas no fluxograma, conforme anexo deste ato.

Parágrafo único. Para preservar os dados da(o) noticiante, essa(e) não figurará como parte no procedimento de Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral.

Art. 8º. O PARDAL poderá ser utilizado para realização de notificação da(o) noticiante sobre os atos processuais realizados nos autos da Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral.

§ 1º Noticiada ou noticiado candidata(o), partido político ou coligação, serão notificada(o)s pelo próprio PARDAL ou por meio de mensagem instantânea, pelo número de telefone cadastrado no DRAP/RRC, para esta finalidade.

§ 2º Caso a noticiada ou o noticiado não seja uma das pessoas constantes no parágrafo anterior, nem emissoras de rádio, de Televisão e demais veículos de comunicação, deve a noticiante ou o noticiante indicar a forma de contato com a(o) responsável pela propaganda irregular.

Art. 9º. O cartório eleitoral deverá informar à(o) noticiante a autuação e tramitação da NIP, por meio da funcionalidade "ADICIONAR INFORMAÇÃO" no PARDAL.

Art. 10. As noticiadas ou os noticiados indicados no § 1º do artigo 8º poderão enviar resposta e comprovação de regularização do ato, por meio de *link* inserido na notificação, realizada pelo sistema PARDAL.

Parágrafo único. O cartório deverá juntar aos autos da NIP a resposta e a comprovação da regularização, apresentada pelo noticiado.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação desta Corregedoria.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital.

Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO DO PROVIMENTO CRE Nº 8/2022 TRE/CRE/CJA/AT

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (NIPE) - ELEIÇÕES 2022 :

[Anexo Provimento CRE 08 2022.pdf](#)